

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Nos casos de empreendimentos a serem financiados pela Caixa Econômica Federal - CEF ou outra instituição para a finalidade de habitação, mediante apresentação de carta de enquadramento ao programa habitacional municipal, fica o empreendedor autorizado a prestar a garantia das obras de infraestrutura do empreendimento através do seguro-garantia, ficando dispensada a exigência de caução dos lotes.

Parágrafo Único. O seguro-garantia deverá contemplar o valor total das obras e serviços de infraestrutura de acordo com o prazo do cronograma físico-financeiro aprovado pela municipalidade.

Art. 14. Para os empreendimentos de interesse social de que trata esta lei, poderá ser expedido HABITE-SE PARCIAL, mediante apresentação do croqui indicando as unidades objeto da solicitação.

Art. 15. Empreendimentos já protocolizados e em tramitação anteriormente à vigência desta Lei poderão solicitar os benefícios dela, mediante requerimento específico apresentado pelo empreendedor, com efeitos prospectivos e condicionado à demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo Único. O enquadramento dos empreendimentos em tramitação não dará direito à isenção de taxas e despesas já recolhidas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO,
ESTADO DO TOCANTINS,** aos 30 dias do mês de Julho do ano de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 431/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N° 423/2025, DE 12 MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os quantitativos de cargos constantes no **ANEXO I** da lei municipal de nº 423/2025, passando a constar conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidades/Funções	Nível de Escolaridade	Salário	Quant.	C.H.
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante e registro no Conselho de Classe	R\$ 1.518,00 + complemento do piso nacional da enfermagem	25	40

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO,

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 31/07/2025 11:29